



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de alimentação tipo coffee break, sob demanda, destinada ao atendimento de eventos, reuniões institucionais, palestras, solenidades e demais atividades oficiais realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO SALGADOS PEQUENOS, VARIADOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS	CENTO	119	R\$ 152,50	R\$ 18.147,50
2	BOLO INTEGRAL COM SABORES DIVERSOS	UNIDADE	66	R\$ 33,75	R\$ 2.227,50
3	REFRIGERAN TE, COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICAD A, SEM ÁLCOOL, DIVERSOS SABORES, GARRAFA DE 2 LITROS	UNIDADE	66	R\$ 17,50	R\$ 1.155,00





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.530,00, conforme pesquisa de preços e balizamento juntados aos autos.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento, demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à despesa e respeitada a vigência máxima decenal.

1.3.1. A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação quanto à vantajosidade dos preços e condições contratadas, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual.

1.4. O critério de aceitabilidade será o de menor preço global, considerando que os itens compõem solução conjunta de alimentação tipo coffee break, destinada ao atendimento integrado das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, inclusive eventos, reuniões, palestras e demais atividades promovidas pela Escola do Legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 054/2026, no qual foi registrada a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação tipo coffee break, destinada ao atendimento de eventos, reuniões institucionais, palestras, solenidades e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir estrutura mínima de recepção, acolhimento e suporte às atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, especialmente em eventos oficiais, reuniões prolongadas, palestras, capacitações e ações promovidas pela Escola do





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Legislativo. A disponibilização de itens de alimentação, quando vinculada à realização dessas atividades, contribui para a adequada organização dos eventos, para a permanência dos participantes e para o atendimento do padrão institucional esperado em encontros oficiais.

- 2.3. A demanda também decorre do aumento e da recorrência das atividades institucionais previstas para o exercício, incluindo palestras, cursos, oficinas, treinamentos e ações temáticas de prevenção e conscientização promovidas pela Escola do Legislativo. Tais atividades possuem público variável e exigem fornecimento sob demanda, de modo que os quantitativos estimados buscam atender ao planejamento anual sem vinculação a evento único ou quantidade fixa de participantes.
- 2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a preparação direta dos alimentos pela Administração, considerando a necessidade de garantir qualidade, higiene, padronização, segurança alimentar, logística de fornecimento e eficiência administrativa. A terceirização evita a aquisição pulverizada de insumos, o uso de estrutura própria para preparo dos alimentos e a alocação de servidores em atividade acessória, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Câmara Municipal.
- 2.5. A estimativa dos quantitativos considera a demanda ordinária e extraordinária da Câmara Municipal, o histórico de utilização de serviços dessa natureza, a ampliação das atividades institucionais e a necessidade de atendimento ao longo do período contratual. Assim, a contratação mostra-se necessária, razoável e compatível com o interesse público, desde que executada sob demanda, limitada aos quantitativos contratados e condicionada à efetiva necessidade administrativa.
- 2.6. Para fins de eventual prorrogação contratual, o fornecimento objeto deste Termo de Referência possui natureza contínua, uma vez que se destina ao atendimento de demandas institucionais recorrentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionadas à realização de eventos, reuniões, palestras, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais, cuja necessidade pode se





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

repetir ao longo dos exercícios, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de alimentação tipo coffee break, compreendendo salgados pequenos variados, fritos e/ou assados, bolo integral com sabores diversos e refrigerantes de 2 litros, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 3.2.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do setor responsável, observados os quantitativos máximos estimados neste Termo de Referência e a disponibilidade contratual.
- 3.3.** Os itens deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação, transporte, apresentação e consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis à preparação, acondicionamento e comercialização de alimentos prontos para consumo.
- 3.4.** Os salgados deverão ser de tamanho pequeno, em sabores variados, fritos e/ou assados, próprios para consumo em eventos institucionais. Os bolos deverão ser integrais, com sabores diversos, próprios para consumo imediato. Os refrigerantes deverão ser fornecidos em garrafas de 2 litros, sem álcool, de sabores variados, lacrados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo.
- 3.5.** As solicitações serão realizadas pela Administração com antecedência mínima a ser definida na execução contratual, preferencialmente por meio escrito, admitindo-se o uso de e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação que permita o registro do pedido, do quantitativo solicitado, da data, do horário e do local de entrega ou retirada.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.6.** A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e cumprir o fornecimento nos prazos e condições ajustados, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, pela adequada apresentação dos itens e pela substituição daqueles que estejam em desconformidade com as especificações, impróprios para consumo ou em desacordo com as condições pactuadas.
- 3.7.** A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens fornecidos com as especificações, quantidades, condições de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, para fins de recebimento e pagamento.
- 3.8.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a preparação ou disponibilização dos alimentos, seu acondicionamento, transporte ou retirada, fornecimento à Administração, conferência, consumo imediato e destinação adequada de eventuais embalagens e resíduos decorrentes da execução, observadas as práticas de higiene, segurança alimentar e sustentabilidade aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, higiene, conservação, acondicionamento, transporte, pontualidade no fornecimento e compatibilidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 4.2.** A contratada deverá fornecer os itens de alimentação tipo coffee break de acordo com as quantidades solicitadas pela Administração, respeitados os limites estimados da contratação, devendo garantir que os produtos estejam próprios para consumo, em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em conformidade com as normas sanitárias pertinentes.
- 4.3.** Os salgados deverão ser fornecidos em centos, de tamanho pequeno, em sabores variados, fritos e/ou assados, adequados ao consumo em eventos institucionais.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os bolos deverão ser integrais, com sabores diversos, próprios para consumo imediato. Os refrigerantes deverão ser fornecidos em garrafas de 2 litros, lacradas, sem sinais de violação, dentro do prazo de validade e em sabores variados.

- 4.4. A contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para atender às solicitações da Câmara Municipal de Cáceres-MT de forma parcelada e sob demanda, inclusive quanto à preparação, acondicionamento e disponibilização dos itens nos prazos solicitados.
- 4.5. A contratada deverá observar as normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e por eventuais danos decorrentes de alimentos impróprios, mal acondicionados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas.
- 4.6. Para fins de habilitação e segurança da contratação, poderá ser exigida documentação que comprove a regularidade da empresa para o exercício da atividade, inclusive alvará de funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível pela legislação municipal ou sanitária aplicável ao ramo de fornecimento de alimentos.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de padronização, controle direto da qualidade dos alimentos e responsabilização objetiva da contratada pela execução integral do fornecimento.
- 4.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os itens recusados por estarem em desconformidade com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, impróprios para consumo, com embalagem violada, fora do prazo de validade ou em condições inadequadas de apresentação, higiene ou conservação.
- 4.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

as condições sanitárias e de qualidade exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.10. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo preparo, aquisição de insumos, embalagens, tributos, encargos, transporte, entrega, mão de obra, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente as relativas à regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos pertinentes ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT, mediante solicitação prévia do setor responsável, respeitados os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência.

5.2. As solicitações deverão indicar, sempre que possível, os itens requeridos, as quantidades, a data, o horário e o local de entrega ou retirada, bem como o evento, reunião, palestra, solenidade ou atividade institucional a que se destinam.

5.3. A solicitação poderá ser realizada por e-mail, mensagem eletrônica, aplicativo de mensagens ou outro meio escrito que permita o registro do pedido e a confirmação pela contratada.

5.4. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar eventual impossibilidade de atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração, de modo a evitar prejuízo à realização da atividade institucional.

5.5. Os itens deverão ser disponibilizados no prazo, horário e local indicados pela Administração, em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte, apresentação e consumo.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.6.** Os alimentos deverão estar frescos, próprios para consumo imediato e compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.
- 5.7.** Os refrigerantes deverão ser entregues em garrafas de 2 litros, lacradas, sem violação da embalagem, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo.
- 5.8.** No momento do fornecimento, o servidor responsável poderá conferir os itens entregues, verificando quantidade, qualidade, apresentação, validade, condições de higiene e conformidade com a solicitação realizada.
- 5.9.** Caso sejam identificados itens em desacordo com as especificações, em quantidade inferior, impróprios para consumo, mal acondicionados, vencidos ou em condições inadequadas, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, solicitando a substituição imediata ou em prazo compatível com a realização do evento.
- 5.10.** A substituição dos itens recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 5.11.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição de insumos, preparo, embalagens, mão de obra, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.
- 5.12.** O fornecimento somente será considerado executado após a conferência e aceite pelo servidor responsável, que deverá atestar a regularidade dos itens fornecidos para fins de liquidação e pagamento.
- 5.13.** A execução do objeto deverá observar a demanda efetiva da Administração, não gerando à contratada direito ao fornecimento integral dos quantitativos estimados caso não haja necessidade administrativa durante a vigência contratual.
- 5.14.** Os itens poderão ser entregues pela contratada na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT ou retirados diretamente no estabelecimento da contratada por servidor responsável, conforme definido pela Administração em





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cada solicitação, considerando a natureza do evento, o horário, a logística e a conveniência administrativa.

5.15. O prazo, horário e local de entrega dos itens, quando solicitada a entrega pela contratada, serão definidos pela Administração no momento do pedido, de acordo com a necessidade do evento, reunião, palestra, solenidade ou atividade institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento da solicitação e cumprir as condições ajustadas, salvo impossibilidade devidamente justificada em tempo hábil.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, embalagens, recipientes, utensílios e demais itens necessários ao fornecimento dos produtos contratados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

6.2. Os alimentos deverão ser fornecidos devidamente acondicionados, em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e compatíveis com o transporte, conservação e consumo dos produtos, de modo a preservar sua qualidade, higiene e apresentação.

6.3. Os salgados e bolos deverão ser acondicionados de forma adequada, evitando contaminação, exposição indevida, amassamento, deterioração ou qualquer condição que comprometa o consumo. Os refrigerantes deverão ser fornecidos em garrafas de 2 litros, lacradas, sem violação e dentro do prazo de validade.

6.4. Quando a solicitação envolver entrega na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT ou em outro local indicado pela Administração, a contratada deverá dispor de meios próprios para transporte e conservação dos produtos, observadas as condições sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis. Quando a Administração optar pela retirada no estabelecimento da contratada, os produtos deverão estar devidamente preparados, acondicionados e disponíveis no horário previamente ajustado.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.5. Não caberá à Câmara Municipal fornecer insumos, embalagens, recipientes, utensílios, equipamentos ou qualquer outro material necessário à preparação, acondicionamento, transporte ou entrega dos itens contratados, salvo ajuste expressamente autorizado pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos itens fornecidos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização deverá verificar, em cada fornecimento, a compatibilidade entre a solicitação realizada e os itens efetivamente disponibilizados, especialmente quanto à quantidade, especificação, qualidade, condições de higiene, conservação, acondicionamento, apresentação e prazo de validade, quando aplicável.

7.3. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, especialmente em caso de atraso, fornecimento em desacordo com as especificações, entrega incompleta, recusa de produtos, necessidade de substituição ou qualquer situação que possa comprometer a regular execução do objeto.

7.4. A contratada deverá atender às solicitações e orientações da fiscalização, corrigindo falhas, substituindo itens recusados e prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

7.5. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio escrito, admitindo-se e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio que permita o registro da solicitação, da confirmação do pedido e de eventuais ocorrências relacionadas à execução.

7.6. O recebimento dos itens e o atesto da nota fiscal dependerão da verificação da regular execução do fornecimento, cabendo ao servidor responsável confirmar





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

se os produtos foram fornecidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na solicitação realizada e na proposta da contratada.

- 7.7. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos alimentos, observância das normas sanitárias, pontualidade no fornecimento e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 7.8. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, especialmente quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas exigíveis, sem prejuízo de outras verificações necessárias à liquidação da despesa.
- 7.9. Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser comunicados à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 8.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto da nota fiscal pelo servidor competente, com base na verificação do fornecimento dos itens efetivamente solicitados, entregues ou retirados, e aceitos pela Administração.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Eventuais multas ou valores devidos pela contratada poderão ser descontados dos pagamentos pendentes, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização de obrigação necessária à liquidação da despesa, sem prejuízo da possibilidade de retenção ou compensação de valores, quando cabível, observado o devido processo administrativo.

8.9. A nota fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, suas respectivas quantidades, valores unitários e valores totais, em conformidade com a solicitação realizada e com os preços contratados.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens fornecidos serão recebidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, que verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a solicitação realizada pela Administração e com a proposta apresentada pela contratada.

9.2. No momento do fornecimento, serão verificados, sempre que aplicável, a quantidade entregue, a qualidade dos produtos, as condições de higiene, conservação, acondicionamento e apresentação, bem como o prazo de validade e a integridade das embalagens, especialmente quanto aos refrigerantes.

9.3. O recebimento dos itens não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, impropriedade para consumo ou desconformidades





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

posteriormente identificadas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e segurança alimentar.

- 9.4.** Os itens poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, em quantidade inferior à solicitada, impróprios para consumo, mal acondicionados, vencidos, deteriorados, com embalagem violada ou em condições inadequadas de higiene, conservação ou apresentação.
- 9.5.** Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, em prazo compatível com a realização do evento, reunião, palestra, solenidade ou atividade institucional a que se destinam, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 9.6.** Quando a substituição não for possível em tempo hábil ou quando houver prejuízo à finalidade da solicitação, a Administração poderá deixar de aceitar os itens recusados e promover o correspondente desconto no pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.
- 9.7.** O recebimento e o aceite dos itens serão registrados pelo servidor responsável, de forma suficiente para subsidiar a liquidação da despesa, o atesto da nota fiscal e o pagamento apenas dos itens efetivamente fornecidos e aceitos.
- 9.8.** O recebimento definitivo ocorrerá com o aceite do servidor responsável e o atesto da nota fiscal, após verificada a conformidade do fornecimento com as condições contratadas.
- 9.9.** Quando houver retirada dos itens diretamente no estabelecimento da contratada, o servidor responsável poderá realizar a conferência no momento da retirada ou no momento da disponibilização dos produtos na Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, impropriedades ou desconformidades posteriormente identificadas.
- 9.10.** O recebimento dos itens observará o prazo, horário e local previamente definidos pela Administração no momento da solicitação, cabendo ao servidor responsável verificar se o fornecimento ocorreu conforme o pedido realizado.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

11.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 11.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 11.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.4.8. alvará de funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente**, conforme legislação aplicável.
- 11.5.** O critério de seleção da proposta será o menor preço global, desde que atendidas as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.6.** A adoção do menor preço global justifica-se porque os itens contratados compõem solução única de alimentação tipo coffee break, destinada ao atendimento integrado de eventos, reuniões, palestras, solenidades e demais atividades institucionais, sendo recomendável a contratação de um único fornecedor para assegurar padronização, logística, controle da qualidade e adequada gestão da execução.
- 11.7.** Para fins de contratação, a empresa selecionada deverá apresentar proposta compatível com o objeto e comprovar o atendimento das condições de habilitação exigíveis, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo de outros documentos pertinentes ao ramo de atividade e à execução do objeto.
- 11.8.** A Administração poderá deixar de contratar proposta que, embora apresente menor preço, não atenda às especificações do objeto, às condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fornecimento ou aos requisitos mínimos de habilitação e regularidade exigidos no processo.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O reajuste terá por base a variação acumulada do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto contratado.
- 12.3.** O reajuste somente será aplicado mediante solicitação da contratada ou análise da Administração, desde que demonstrada a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses e mantida a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 12.4.** Caso o índice adotado venha a ser extinto, substituído ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do objeto, poderá ser utilizado outro índice oficial equivalente, mediante justificativa formal nos autos.
- 12.5.** O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou outro instrumento adequado, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade de termo aditivo quando houver prorrogação da vigência contratual ou alteração das condições pactuadas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 06





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas à contratada, pelas infrações administrativas praticadas no âmbito da contratação, as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 14.5.** Também poderá caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade do caso, o atraso injustificado no fornecimento, a entrega de itens em quantidade inferior à solicitada, o fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, vencidos, mal acondicionados, com embalagem violada ou em condições inadequadas de higiene, bem como a recusa injustificada de substituição dos itens rejeitados pela Administração.
- 14.6.** A aplicação de sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.7.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1.1.** Solicitar os itens à contratada conforme a necessidade administrativa, indicando, sempre que possível, os produtos, quantitativos, data, horário e local de entrega ou retirada.
- 15.1.2.** Definir, no momento da solicitação, se os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT ou se serão retirados diretamente no estabelecimento da contratada por servidor responsável.
- 15.1.3.** Permitir, quando necessário, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada às dependências da Câmara Municipal ou ao local indicado para entrega dos itens, desde que devidamente autorizados e observadas as normas internas da Administração.
- 15.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada.
- 15.1.5.** Verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na solicitação realizada e na proposta apresentada pela contratada, para fins de recebimento e aceite.
- 15.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor formalmente designado pela Administração.
- 15.1.7.** Recusar, total ou parcialmente, os itens fornecidos em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, impróprios para consumo, vencidos, mal acondicionados, com embalagem violada ou em condições inadequadas de higiene, conservação ou apresentação.
- 15.1.8.** Notificar a contratada, preferencialmente por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.9.** Comunicar à contratada o prazo para substituição dos itens recusados ou para correção de desconformidades, observada a urgência e a finalidade do evento, reunião, palestra, solenidade ou atividade institucional.
- 15.1.10.** Efetuar o pagamento devido pelos itens efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos, desde que cumpridas as formalidades de recebimento, liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal correspondente.
- 15.1.11.** Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, antes da realização do pagamento.
- 15.1.12.** A Câmara Municipal de Cáceres-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste Termo de Referência:
- 16.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.1.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação.
- 16.1.3.** Fornecer os itens solicitados pela Administração conforme as especificações, quantidades, prazos, horários e condições definidos neste Termo de Referência e em cada solicitação realizada pela contratante.
- 16.1.4.** Disponibilizar os produtos para entrega na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT ou para retirada no estabelecimento da contratada por servidor responsável, conforme definido pela Administração no momento da solicitação.
- 16.1.5.** Fornecer os alimentos em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, apresentação e consumo, observadas as normas





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sanitárias aplicáveis à preparação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos.

- 16.1.6.** Garantir que os salgados, bolos e refrigerantes estejam em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, mal acondicionados, com embalagem violada ou impróprios para consumo.
- 16.1.7.** Confirmar o recebimento das solicitações realizadas pela Administração e comunicar, em tempo hábil e de forma justificada, eventual impossibilidade de atendimento nos prazos, horários ou condições solicitadas.
- 16.1.8.** Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens recusados por desconformidade, impropriedade para consumo, quantidade inferior à solicitada, embalagem violada, prazo de validade expirado ou condições inadequadas de higiene, conservação ou apresentação.
- 16.1.9.** Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Câmara Municipal de Cáceres-MT relacionadas à execução do objeto.
- 16.1.10.** Indicar, quando solicitado, preposto ou responsável para representá-la durante a execução contratual e manter canal de comunicação atualizado para recebimento dos pedidos.
- 16.1.11.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição de insumos, preparo, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais despesas incidentes.
- 16.1.12.** Emitir nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT, discriminando os itens fornecidos, suas respectivas quantidades, valores unitários e valores totais, em conformidade com a solicitação realizada e com os preços contratados.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.13.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.14.** Comunicar à contratante qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto.
- 16.1.15.** Informar à Câmara Municipal de Cáceres-MT qualquer alteração relevante relacionada à empresa, tais como mudança de endereço, telefone, e-mail, responsável, dissolução da sociedade, recuperação judicial, falência ou outros fatos que possam impactar a execução contratual.
- 16.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 16.2.1.** Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
- 16.2.2.** Utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas internas aplicáveis da Câmara Municipal de Cáceres-MT e pelas demais normas pertinentes à matéria.
- 17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a legislação aplicável, a finalidade pública da contratação e as condições estabelecidas no processo administrativo.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19. VISTO E APROVADO POR

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 07 de maio de 2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3F5-C80D-CC88-0830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO** (CPF 058.XXX.XXX-36) em 07/05/2026 10:44:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALDINEI CEBALHO DE SOUZA** (CPF 006.XXX.XXX-61) em 07/05/2026 11:01:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/05/2026 às 12:01 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C3F5-C80D-CC88-0830>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

**FICA RETIFICADA A NUMERAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE
REFERÊNCIA**

ONDE SE LÊ:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026”

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026”

LEIA-SE:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026”

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026”

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

Cáceres, 07 de maio de 2026

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo

VISTO E APROVADO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos